



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.207, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

PERMITE À “ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL “PARQUE PONTAL” O USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.686/2005 e artigo 4º, § 1º do Decreto nº 2.055/2.005, combinado com o artigo 83 da Lei Orgânica deste Município,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** Fica permitido à ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE PONTAL, o uso das ruas e áreas de lazer/institucional presentes no Loteamento denominado “RESIDENCIAL PARQUE PONTAL”, de propriedade da Prefeitura Municipal, localizadas na cidade de Piratininga-SP.

**Art. 2º** Do Termo de Permissão deverão constar, dentre outras condições, obrigatoriamente as seguintes:

- a) Prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser rescindido o Termo de Permissão antes desse prazo caso haja comprovada necessidade;
- b) Utilização dos imóveis com exclusiva finalidade de fechamento, garantido acesso livre e irrestrito à qualquer tempo dos Agentes da Administração Pública Municipal;
- c) Devolução do imóvel por desvio de finalidade ou interesse do Município 30 (trinta) dias depois de notificada a Permissionária;
- d) Manutenção, guarda e conservação do imóvel por parte da Permissionária, a qual assumirá a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso;
- e) Toda e qualquer edificação ou benfeitoria a ser introduzida no imóvel será exclusiva responsabilidade da Permissionária e não poderá ser objeto de indenização por parte do Município quando da devolução do imóvel;
- f) A eficácia do presente Decreto fica condicionada ao contínuo atendimento das exigências do município no bojo do Processo Administrativo nº 2083/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 12 de Fevereiro de 2021.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

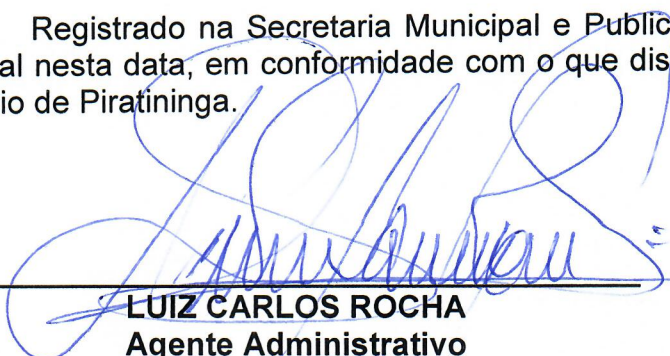


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.207, FLS. 02.

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.083/2020.

REF.: DECRETO Nº 3.207, DE 12/FEVEREIRO/2021.

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM MÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE PIRATININGA FAZ À ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE PONTAL.

Aos doze (12) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021), o **MUNICÍPIO DE PIRATININGA**, inscrito no Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.137.451/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIS DIAS**, nos termos do Decreto nº 3.207, de 12 de Fevereiro de 2021, faculta à **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE PONTAL**, representada por seu Presidente, o Sr. **DEVANIR SHIMITH**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 29.502.203 SSP/SP e CPF nº 187.239.878-20, residente e domiciliado na Rua José Pardo, nº 164 – Residencial Parque Pontal, de conformidade com o Decreto nº 2.055, de 18 de novembro de 2005 e com as seguintes regras:

### 1. DO OBJETO DA PERMISSÃO:

1.1. O objeto da Permissão de Uso Especial são as ruas e áreas de Lazer/institucionais no Loteamento denominado "**RESIDENCIAL PARQUE PONTAL**", na cidade de Piratininga/SP., constantes do projeto de loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob **Matricula nº 3578**, que se encontra em razoável estado de conservação, passando a posse à **PERMISSIONÁRIA** no ato da assinatura deste Termo, sendo que a mesma deverá ocupar os imóveis e poderá controlar o acesso à área fechada do loteamento.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Será responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**:

2.1.1. Os serviços de manutenção das árvores e de poda;

2.1.2. A manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito;

2.1.3. Limpeza das vias públicas;

2.1.4. Prevenção de sinistros;

2.1.5. Garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam para a segurança e bem estar da população, bem como para as demais ações em caso de exercícios do poder da polícia;

2.1.6. Dar continuidade ao Processo Administrativo nº 2.083/20, atendendo com a máxima agilidade as demandas formuladas pela administração em seu bojo;

2.1.7. Garantir a demolição de quaisquer obras de impedimento ou restritiva de acesso às áreas públicas do loteamento em caso da não concessão da permissão definitiva ou da renovação desta. Neste caso da não concessão da permissão definitiva ou da não renovação desta. Neste caso, deve a administração indicar qual ou quais obras deverão ser demolidas;

2.1.8. Arcar com as despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária;

2.1.9. Realizar a coleta do lixo produzido nas unidades autônomas e as decorrentes da manutenção do loteamento, armazenando em local único esse material para posterior coleta do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

T.P.U./DECRETO Nº 3.207/21-FLS.02

**2.1.10.** As obrigações aqui impostas, não autorizam a retenção do imóvel, tampouco indenizações. Em se tratando de benfeitorias, quer necessárias, quer perfunctórias, ficaram agregadas ao imóvel, conforme prevê o referido Decreto.

### **3. DO PRAZO:**

**3.1.** Os imóveis serão cedidos pelo **PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS** e deverão ser devolvidos antes desse prazo no caso de desvio de finalidade ou, ainda, no interesse do Município, 30 (trinta) dias após a notificação da **PERMISSIONÁRIA**.

**3.2.** Estará rescindida automaticamente a presente permissão se desrespeitada as regras retro anunciadas, bem como as do Decreto nº 2.055/2005 e da Lei Municipal nº 1.686/2005.

### **4. DO FORO:**

**4.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piratininga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir judicialmente as eventuais questões decorrentes da interpretação do presente termo.

E, por estarem acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor para que produzam seus jurídicos efeitos.



**JORGE LUIS DIAS**  
*Prefeito Municipal*

**DEVANIR SHIMITH**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS E MORADORES DO**  
**RESIDENCIAL PARQUE PONTAL**  
**PERMISSIONÁRIA**

### Testemunhas:

**01.**   
nome: *Lucas Martinão Gonçalves*  
RG: *29.316.225-6*

**02.** \_\_\_\_\_  
nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_